ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2355/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Raimunda Diógenes, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1789/2021, para execução de atividades socioeducativas no âmbito do Programa AABB Comunidade, e dá outras providências.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0142/2026, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira com a **Associação Raimunda Diógenes**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 44.558.470/0001-40, com sede no Município de Apodi/RN, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.789, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º O presente convênio tem por objeto a implementação e execução de ações socioeducativas, esportivas, culturais e de formação cidadã, destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do **Programa AABB Comunidade** ou de outro programa social de finalidade equivalente.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do programa compreenderão, dentre outras:

I – o desenvolvimento de atividades educacionais complementares;

II – a prática de atividades esportivas e recreativas;

III – a promoção de ações de formação cidadã e inclusão social;

IV – a realização de atividades culturais e de convivência comunitária; e

V – a oferta de alimentação e acompanhamento socioeducativo aos participantes.

Art. 4º O Município poderá aportar recursos financeiros, materiais e humanos necessários à execução do convênio, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação pertinente.

§ 1º O valor global e a forma de repasse dos recursos serão definidos no instrumento de convênio ou em Aditivo posterior e no respectivo plano de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Os repasses financeiros, acaso sejam necessários, estarão condicionados à comprovação da regular execução das atividades e à devida prestação de contas pela entidade conveniada, nos termos da lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar ao programa profissionais já aprovados em Processo Seletivo Simplificado anteriormente realizado pelo Município, desde que:

I – haja compatibilidade das funções com as atividades do programa;

II – exista disponibilidade administrativa e orçamentária; e

III – sejam respeitados o prazo e as condições do processo seletivo que originou a contratação.

Art. 6º A execução do convênio deverá observar, rigorosamente:

I – as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
II – subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
III – as normas de controle interno e externo aplicáveis à administração pública; e
IV – as regras de transparência e prestação de contas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º A entidade conveniada deverá apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira, nos prazos e formas estabelecidos no convênio, sob pena de suspensão dos repasses e demais sanções cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN,
26 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Efeito Municipal de Apodi-rn

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4F41E773

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2026. Edição 3759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/